



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO: 83580557

TERMO DE FOMENTO: 001/2018

EMENDA PARLAMENTAR: 1268 - Deputada Janete de Sá

CONCEDENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONVENENTE: Mosteiro Zen Morro da Vargem - MZMV

CNPJ: 32.405.573/0001-91

OBJETO: Manutenção e fortalecimento da ARIE Morro da Vargem, com aquisição de equipamentos para manutenção das áreas de visitação.

PERÍODO: Novembro/2018 a Novembro/2019.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 41.201.18.541.0205.4638 – Gestão do Sistema Estadual de Unidade de Conservação, elemento de despesas 4.4.50.42 – Auxílio, Fonte: 0101.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2018, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:


Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. **(grifo nosso)**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar nº 1268 - Deputada Janete de Sá define objeto, programa de trabalho, elemento de despesa, valor e a Organização da Sociedade Civil contemplada com o recurso na Lei Orçamentária Anual nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017.

Cariacica/ES, de dezembro de 2018


Sérgio Fantini de Oliveira
Diretor Presidente - IEMA




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e tendo em vista o Processo nº 83580557, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 29 e art. 31, inciso II do referido dispositivo legal, para celebrar Termo de Fomento com o Mosteiro Zen Morro da Vargem - MZMV, visando a manutenção e fortalecimento da ARIE Morro da Vargem, com aquisição de equipamentos para manutenção das áreas de visitação.

Cariacica/ES, de dezembro de 2018


Sérgio Fantini de Oliveira
Diretor Presidente - IEMA